



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXIV SUPL. AO Nº 212, QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2019

BRASÍLIA - DF

## **MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**(Biênio 2019/2021)**

|                           |                                     |
|---------------------------|-------------------------------------|
| PRESIDENTE                | RODRIGO MAIA (DEM-RJ)               |
| 1º VICE-PRESIDENTE        | MARCOS PEREIRA<br>(REPUBLICANOS-SP) |
| 2º VICE-PRESIDENTE        | LUCIANO BIVAR (PSL-PE)              |
| 1º SECRETÁRIO             | SORAYA SANTOS (PL-RJ)               |
| 2º SECRETÁRIO             | MÁRIO HERINGER (PDT-MG)             |
| 3º SECRETÁRIO             | FÁBIO FARIA (PSD-RN)                |
| 4º SECRETÁRIO             | ANDRÉ FUFUCA (PP-MA)                |
| 1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO | RAFAEL MOTTA (PSB-RN)               |
| 2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO | GEOVANIA DE SÁ (PSDB-SC)            |
| 3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO | ISNALDO BULHÕES JR. (MDB-AL)        |
| 4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO | ASSIS CARVALHO (PT-PI)              |



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

**ATO DO PRESIDENTE DE 26/11/2019**

Institui Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de legislação específica para o tratamento de dados pessoais no âmbito de segurança pública, investigações penais e repressão de infrações penais, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que as disposições da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, expressamente não se aplicam ao tratamento de dados pessoais para os fins exclusivos de segurança pública e atividades de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º, inciso III, “a” e “d”), temas que requerem o advento de legislação específica (art. 4º, § 1º);

CONSIDERANDO que os órgãos de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais não podem prescindir de uma legislação que assegure a circulação de dados pessoais entre autoridades, ao mesmo tempo em que se observa a tendência de que mecanismos de cooperação internacional em matéria criminal exijam práticas de proteção de dados;

CONSIDERANDO que dados pessoais traduzem projeção da personalidade do indivíduo, seu tratamento por meio de ferramentas de tecnologia da informação deve sempre observar a preservação da privacidade dos cidadãos, tanto o mais quando o risco recai sobre o *status libertatis*;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir Comissão de Juristas destinada a elaborar anteprojeto de legislação específica para o tratamento de dados pessoais no âmbito de segurança pública, investigações penais e repressão de infrações penais, conforme o disposto no artigo 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

*Parágrafo único.* A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir seus trabalhos, a contar da data de sua instalação, prorrogáveis mediante solicitação de seu Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRESIDÊNCIA

**Art. 2º** A Comissão de Juristas a que se refere este Ato será presidida pelo Ministro Nefi Cordeiro, do Superior Tribunal de Justiça, e terá a seguinte composição:

- I – Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Vice-Presidente;
- II – Laura Schertel Mendes, Relatora;
- III – Pedro Ivo Velloso, Secretário;
- IV – Danilo Doneda;
- V – Davi Tangerino;
- VI – Eduardo Queiroz;
- VII – Heloisa Estellita;
- VIII – Humberto Barrionuevo Fabretti;
- IX – Ingo Sarlet;
- X – Jacqueline Abreu;
- XI – Jorge Octávio Lavocat Galvão;
- XII – Juliana Abrusio;
- XIII – Tércio Sampaio Ferraz Júnior; e
- XIV – Vladimir Aras.

*Parágrafo único.* A Comissão de Juristas será assessorada por 2 (dois) consultores legislativos.

**Art. 3º** A participação na Comissão de Juristas não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante a esta Câmara dos Deputados.

*Parágrafo único.* As despesas logísticas necessárias ao funcionamento da Comissão de Juristas serão custeadas pela Câmara dos Deputados, incluindo transporte, hospedagem, organização de eventos, publicações e outras similares que sejam indispensáveis à boa consecução dos trabalhos.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

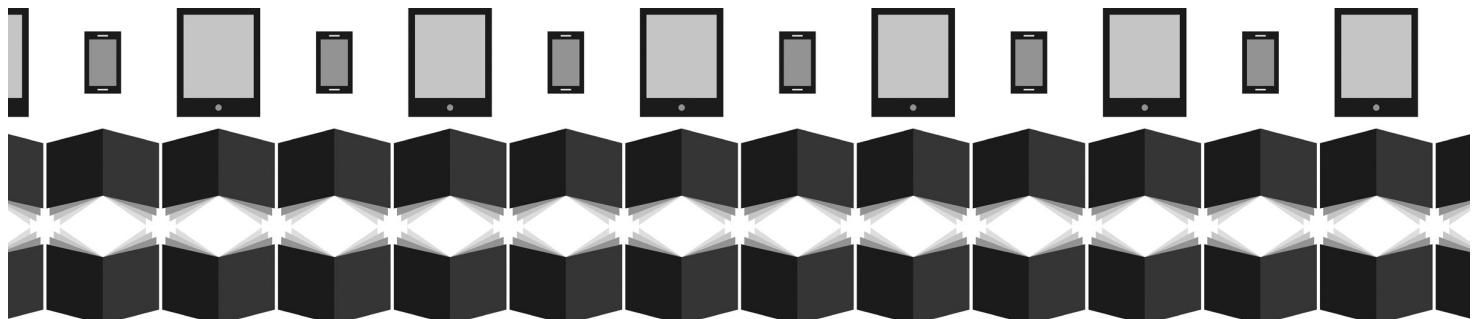
RODRIGO MAIA  
Presidente

Livros digitais  
gratuitos  
Livros impressos  
a preços  
acessíveis

# *Livraria* da Câmara

---

[livraria.camara.leg.br](http://livraria.camara.leg.br)



Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais



# QUE TAL LEVAR OS LIVROS QUE VOCÊ PRECISA NO SEU SMARTPHONE, NOTEBOOK OU TABLET?

BAIXE GRATUITAMENTE ESTAS PUBLICAÇÕES E MUITAS OUTRAS NO SITE DA LIVRARIA DA CÂMARA:

**LIVRARIA.CAMARA.LEG.BR**

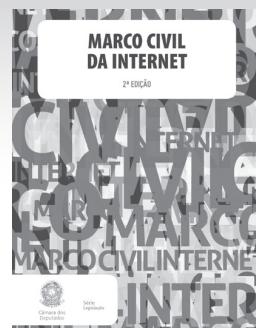
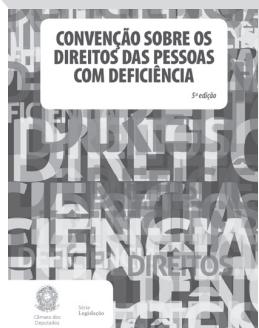
OU DIRETAMENTE NO SEU DISPOSITIVO, PESQUISANDO POR EDIÇÕES CÂMARA  
NOS APlicativos iBOOKS, GOOGLE PLAY LIVROS OU KOBO



 **edições  
câmara**

 **CÂMARA DOS  
DEPUTADOS**

# Todo o material jurídico atualizado e direto da casa das leis



*Livraria*  
*da Câmara*

[livraria.camara.leg.br](http://livraria.camara.leg.br)

Siga a EDIÇÕES CÂMARA nas redes sociais





Fale com a Câmara  
0800 619 619



/camaradeputados



@camaradeputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Secretaria-Geral da Mesa  
Serviço de Publicação no DCD